LEI MUNICIPAL Nº 1038, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

|  |
| --- |
| **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS DESENVOLVER O PROGRAMA DE TROCA-TROCA DE SEMENTES DE ALHO PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** |

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Municipal de Brunópolis autorizada a desenvolver o Programa de Melhoramento de sementes de Alho. O programa consiste na compra de semente de alho e no repasse de subsidio de valor, aproximado, da diferença de preço entre o bulbo de alho vendido comercialmente a o alho semente.

§ 1º Cada agricultor receberá incentivo para adquirir até 150 Kg de sementes de alho livre de vírus (G3, G4, G5, G6), com diâmetro de bulbo superior a 50 mm (classe 6), dependendo da variedade escolhida e disponibilidade na prefeitura.

§ 2º O município de Brunopolis fica autorizado a recolher R$ 6,00 por kilograma de semente como taxa de contrapartida para o subsidio;

**Art. 2º**. Considera-se “agricultor” o núcleo familiar que, inobstante possuir vários cadastros individuais, reside e produz alho em uma mesma unidade produtora.

**Art. 3º**. A Secretaria Municipal de Agricultura, através da equipe técnica, coordenará o cadastro de produtores e a distribuição bulbilhos de alho livre de vírus.

§ 1º A doação dos bulbilhos contemplará agricultores distribuídos em todas as localidades do município, evitando que eventuais ocorrências climáticas impossibilitem a multiplicação das sementes.

§ 2º. Os agricultores serão selecionadas de acordo com o nível tecnológico aplicado nas lavouras; priorizando incialmente os de maior nível, para ter um maior índice de multiplicação dos bulbilhos.

§ 3º Para receber o incentivo o agricultor deverá:

I - Cultivar alho em Brunópolis;

II - Aplicar, no mínimo, as seguintes práticas agrícolas: adubação adequada do solo; irrigação; controle efetivo de insetos (principalmente afídeos) doenças fúngicas e doenças bacterianas; preferencialmente áreas com rotação de culturas;

III - Ter entregado no mínimo uma nota fiscal de produtor rural (NFPR) de venda de alho nos últimos 02 (dois) ano/ safra agrícola.

IV – Assinatura de termo de compromisso de semear os bulbos adquiridos pelo programa em Brunopolis e manter essa semente para multiplicação;

**Art. 4º**. Agricultor beneficiário assinará um termo de compromisso contendo:

§ 1º Nome completo, CPF, endereço residencial;

§ 2º Autorização de visitas (pelos técnicos da Secretaria de Agricultura) a sua lavoura de alho;

**Art. 5º.**A compra das sementes será feita com supervisão técnica da Secretaria de Agricultura, e não deverá superar os R$ 150.000,00 anualmente.

**Art. 6º.**Normas adicionais que visem suplementar e garantir o sucesso do programa e a manutenção da alta qualidade das sementes (bulbilhos) de alho serão feitas através de Decreto municipal

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art.8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brunópolis (SC), 08 de março de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACK DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO.